

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2025**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG, CNPJ 17.243.494/0001-38 e, de outro lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/MG, CNPJ 03.773.834/0001-28 e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL SENAI – DR/MG, CNPJ n. 03.773.700/0001-07, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

Com base no acórdão favorável do Tribunal de Contas da União, sob o número 3.554/2014 e, em consonância com a Lei 10.101/2000, o presente acordo terá a vigência pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e sua assinatura não tipifica obrigação para Participação nos Resultados em exercícios vindouros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

- 2.1 Valorizar o desempenho, a dedicação, a produtividade e a criatividade dos empregados;
- 2.2 Mobilizar os empregados em torno das metas estabelecidas, procurando incentivá-los a buscarem a melhoria crescente dos resultados;
- 2.3 Proporcionar maior transparéncia e clareza no que tange à participação dos empregados nos resultados;
- 2.4 Promover a cultura de planejamento e de gestão por resultados, valorizando os empregados que contribuem para o alcance do resultado global;
- 2.5 Alinhar o planejamento das ações com a sua estratégia, viabilizando a sua implementação, a maximização dos resultados e o cumprimento de sua missão;
- 2.6 Aumentar a produtividade, por meio do alcance de metas de produção e financeiras.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA**

Os empregados abrangidos por este Acordo são aqueles pertencentes ao quadro de empregados, contratados até dezembro do ano de referência, respeitado o critério de proporcionalidade previsto na Cláusula Oitava, item 8.1.

- 3.1 Não terão direito à Participação nos Resultados prevista neste Acordo os aprendizes, estagiários, terceiros e empregados dispensados por justa causa.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÃO DO PAGAMENTO**

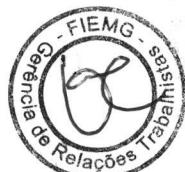
É condição para o pagamento, mesmo quando os indicadores de Medição previstos nas Cláusulas Sexta e Sétima forem atingidos em sua totalidade, o cumprimento da Meta Financeira conforme disposto na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA QUINTA – META FINANCEIRA**

Será considerada como meta financeira (Resultado Operacional) os valores demonstrados na tabela do item 5.2.

O Resultado Operacional demonstra o comprometimento dos recursos aplicados das receitas correntes subtraída as despesas correntes de acordo com a seguinte fórmula: (Total de receitas correntes - Total de despesas correntes).

- 5.1 A meta financeira será o Resultado Operacional de R\$ 600.000.000,00



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2025**

5.2 A tabela a seguir demonstra uma evolução no desafio de Resultado Operacional a ser alcançado e as respectivas frações salariais aplicáveis para cálculo do PPR:

<b>RESULTADO OPERACIONAL (META FINANCEIRA)</b>		<b>MÚLTIPLO SALARIAL</b>
>=	R\$ 600.000.000,00	1,00
R\$ 511.832.648,70	R\$ 599.999.999,99	0,90
R\$ 460.649.383,83	R\$ 539.999.999,99	0,80
R\$ 414.584.445,45	R\$ 485.999.999,99	0,70
R\$ 373.126.000,90	R\$ 437.399.999,99	0,60
R\$ 335.813.400,81	R\$ 393.659.999,99	0,50
<=	R\$ 335.813.400,80	0,00

**CLÁUSULA SEXTA – INDICADORES DE COMPOSIÇÃO DO PPR**

6.1 Os indicadores são formados por quatro dimensões com diferentes participações na composição do PPR, conforme tabela:

<b>INDICADORES</b>	<b>DIMENSÃO</b>	<b>Descrição</b>	<b>COMPOSIÇÃO</b>
Plano de Metas	Coletivo Geral	Performance dos indicadores do Sistema FIEMG	Até 30%
Plano de Metas	Coletivo Superintendência	Performance dos indicadores de cada Superintendência	Até 15%
Plano de Metas	Coletivo Gerência	Performance dos indicadores de cada gerência	Até 15%
Avaliação de Competências	Individual	Critérios individuais para a fração individual	Até 70%

6.2 O valor alvo da participação nos resultados será limitado a até 130% (cento e trinta por cento) salário nominal do empregado, vigente em dezembro de 2025, considerando os percentuais individuais conforme apresentados no item 7.2.

6.3 Considera-se “salário nominal” o valor da contraprestação básica mensal percebida pelos empregados, excluindo-se todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais além de novas verbas e benefícios instituídos pelas Entidades, com inclusão do RSR e adicional extraclasse.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS INDIVIDUAIS**

Para o empregado fazer jus à fração individual deverá, cumulativamente:

7.1 Concluir integralmente todas as etapas sob sua responsabilidade da avaliação de competências, referente ao ano de 2025.

7.1.1 Para o empregado na posição de liderança fazer jus a fração individual da composição do PPR, é obrigatório realizar a autoavaliação e a avaliação de competências de cada integrante de sua equipe.

7.1.2 Quando o empregado, durante o período da Avaliação de Competências, independentemente da motivação, não concluir a fase da autoavaliação, não fará jus à fração individual da composição do PPR do indicador Critérios Individuais.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2025**

- 7.1.3 O empregado que não atender aos requisitos de elegibilidade da avaliação de competências, não fará jus à fração individual da composição do PPR do indicador Critérios Individuais.
- 7.1.4 O empregado que na vigência deste Acordo tiver seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo e não possuir nota da avaliação de competências, não fará jus à fração individual da composição do PPR do indicador Critérios Individuais.
- 7.1.5 O empregado que tenha concluído a autoavaliação e que não tenha sido avaliado pelo líder receberá a nota 3,0 da avaliação de competências.
- 7.2 A composição do critério individual, referente a avaliação de competências será calculada conforme a tabela:

CONCEITO	NOTA ALCANÇADA	DESCRIÇÃO	BASE CRITÉRIO INDIVIDUAL PARA COMPOSIÇÃO DO PPR
Desenvolver em competências	1,0 a 2,7	Não adiciona na composição do PPR	0,0%
Atende em competências	2,8	Adiciona na composição do PPR, correspondente a nota alcançada	30,0%
	3,0		40,0%
	3,2		45,0%
	3,4		50,0%
	3,6		55,0%
Supera em competências	3,8		60,0%
	4,0		70,0%

- 7.3 Fica estabelecido que, para fins de aferição da Dimensão Individual do Programa de Participação nos Resultados – PPR, será considerada a meta de absenteísmo individual de até 1,5% (um vírgula cinco por cento), no período de novembro a dezembro do ano corrente.
- 7.3.1 O empregado que mantiver seu índice de absenteísmo igual ou inferior a 1,5% fará jus à integralidade da parcela individual do PPR correspondente.
- 7.3.2 Caso o índice de absenteísmo do empregado seja superior a 1,5%, haverá redução proporcional do valor da Dimensão Individual, conforme tabela.

ABSENTEÍSMO	DEFLATOR	DIMENSÃO INDIVIDUAL							
Até 1,5%	PPR INTEGRAL	30,0%	40,0%	45,0%	50,0%	55,0%	60,0%	70,0%	
2,3%	0,83%	55,3%	13,4%	17,9%	20,1%	22,3%	24,6%	26,8%	31,3%
3,0%	1,50%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

- 7.3.3 Para os fins desta cláusula, serão consideradas para cálculo do absenteísmo, as faltas ao serviço, exceto as previstas nos artigos 473 e 543 §2º da CLT, as estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e as abonadas por atestado médico.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2025**

**CLÁUSULA OITAVA – SOBRE O PAGAMENTO**

O pagamento da participação nos resultados será realizado, até o mês de abril do ano seguinte ao ano de referência.

8.1 O pagamento da participação nos resultados será proporcional aos meses efetivamente trabalhados e será considerado como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos dentro do mês.

8.2 O empregado que na vigência deste Acordo pedir demissão, for dispensado sem justa causa ou no caso de término de contrato por prazo determinado, deverá procurar o SESI/SENAI/IEL (Recursos Humanos) até o dia 31/05/2026 e solicitar formalmente o pagamento a que fizer jus, conforme os critérios dispostos nas cláusulas anteriores, sendo responsável por informar os dados bancários para o referido crédito. Esta orientação deverá ser parte integrante da Carta de Acatamento e/ou de Rescisão do empregado.

8.3 Na hipótese do item 8.2 supra, existindo algum débito do ex-empregado para com a entidade empregadora, relativo a despesas tais como Ticket Refeição/Alimentação, Vale Transporte e/ou Plano de Saúde, poderá ser descontado do valor a ser recebido a título de PPR.

**CLÁUSULA NONA – CÁLCULO PARA PAGAMENTO**

O cálculo do valor da participação nos resultados a ser pago ao empregado é dado pela seguinte fórmula, aplicadas às condições previstas:

1.  $PPR = \text{Base Salarial para PPR} \times ((\text{Percentual do Plano de Metas Coletivo Geral}) + (\text{Percentual do Plano de Metas Coletivo Área}) + (\text{Percentual do Plano de Metas Coletivo Gerencia}) + (\text{Percentual da Avaliação de Competências}))$

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A performance dos Planos de Metas é limitada à 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO**

Durante o exercício do ano corrente, será feita a apuração de resultados com base nos Indicadores que foram estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Serão descontados do salário do professor 3% (três por cento) do valor da participação nos resultados recebido por cada empregado integrante da categoria, que não tenha apresentado oposição, que será repassado ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 11 de maio de 2026. Trata-se o mesmo, de contribuição assistencial, definida nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG.

§1º - Fica assegurado ao professor o direito de oposição, individual, perante o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, em sua sede ou sedes regionais na abrangência deste Instrumento, por meio de carta ao sindicato devidamente protocolizada no sindicato da Categoria





**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2025**

profissional, ou mediante correspondência com AR (Aviso de recebimento) no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura deste acordo;

§ 2º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 27 de fevereiro de 2026, a relação dos professores bem como dos associados que se opuseram ao desconto;

§ 3º – O SESI procederá até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do SINPRO MG CNPJ nº.: 17.243.494.0001/38, (Banco Bradesco 237, agência 02520-8, conta corrente 47233-6), enviando para a entidade através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos trabalhadores contribuintes.

§ 4º – O SINPRO reafirma que o SESI é mero intermediário no tocante ao citado desconto salarial, ficando, a qualquer tempo, isento de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a ser postuladas.

§ 5º – Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o SINPRO, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre o SESI, poderá cobrar do SINPRO ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo o SESI notificar o SINPRO acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação quanto ao disposto no presente Acordo, as partes se comprometem, primeiramente, a negociar diretamente entre si.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025.

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG**  
Valéria Peres Morato Gonçalves  
CPF 575.377.636-15

**SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI/MG**  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL - SENAI/MG**  
Flávio Roscoe Nogueira  
CPF 902.534.186-16



